



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia três de Abril de mil novecentos e oitenta e sete, neste Cartório Notarial da Guarda, perante mim, Lic. António Jacinto Ribeiro Matias, Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

ARMANDO AUGUSTO CARDOSO, casado, natural da freguesia de Poiares, concelho de Freixo de Espada à Cinta, residente nesta cidade, na Rua General Pinto Monteiro, nº. 22; Dr. JOSÉ HERMÍNIO RAPOSO DE MORAIS, casado, natural da freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide e residente nesta cidade, na Urbanização do Rio Diz, lote quatro; EDUARDO DOS SANTOS FRANCO FLOR, casado, natural da freguesia da Sé, deste concelho e residente nesta cidade, em Guarda-Gare, no Largo Primeiro de Dezembro número vinte; AMÉRICO ANDRÉ, casado, natural da freguesia de Vale das Éguas, concelho do Sabugal, e residente nesta cidade, na Rua Infante Dom Henrique, número vinte e um; e MÁRIO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO PINTO, solteiro, maior, natural da freguesia da Sé, deste concelho e residente nesta cidade, na Rua Padre António Vieira, número um, rés-do-chão direito.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem pessoalmente meus conhecidos.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura, constituem uma associação com a denominação “MOTO CLUBE DA GUARDA”, que se regulará pelos seguintes estatutos:

PRIMEIRO

A associação denominar-se-á “MOTO CLUBE DA GUARDA”, tem a sua sede provisória na Urbanização do Rio Diz, lote quatro, freguesia de São Vicente, desta cidade e concelho da Guarda, até arranjar sede própria.

SEGUNDO

A associação tem por fim promover e divulgar a prática do motociclismo com fins desportivos e culturais.

TERCEIRO

São órgãos do Moto Clube da Guarda: A mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

QUARTO

A competência e forma do funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil.

QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias Gerais.

SEXTO

A Direcção é composta por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

SÉTIMO

O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano.

OITAVO

A Associação tem duas espécies de sócios: ordinários e honorários. São sócios ordinários todos aqueles que estejam inscritos e paguem as respectivas quotas. São sócios honorários todos aqueles que forem distinguidos com este título em Assembleia Geral.

NONO

No que estes estatutos sejam omissos, a Associação reger-se-á pelo regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, válido por cento e vinte dias, a contar de onze de Fevereiro do ano em curso.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles.